

**Recurso N.<sup>o</sup> , DE 2009**  
**(Do Sr. Paulo Pimenta)**

Contra a devolução de proposição  
pela Presidência.

Senhor Presidente:

O Deputado abaixo assinado, com base no art. 137, § 2º, do Regimento Interno, interpõe o presente Recurso contra a decisão d V. Excia. que devolveu o Projeto de lei de nº 5.159, de 2009, requerendo seja o mesmo submetido ao Plenário da Câmara dos Deputados, após oitiva da Comissão da Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2009.

Deputado **PAULO PIMENTA**

## RAZÕES DO RECURSO

A apresentação de proposições legislativas constitui direito público subjetivo do parlamentar, por força do artigo 61 da Constituição Federal. Portanto, o procedimento que melhor respeita a legitimidade constitucional do mandato parlamentar é a garantia do trâmite legislativo, uma vez que há a devida previsão regimental de controle de constitucionalidade, realizado de forma colegiada e no foro apropriado, qual seja, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

Ademais, a decisão ora impugnada constitui ofensa ao princípio da isonomia, haja vista que, notoriamente, inúmeras outras proposições, às quais igualmente poderia ser imputado um suposto vício de iniciativa, tiveram sua tramitação garantida, e encontram sob análise das diversas Comissões desta Casa.

Por fim, cabe consignar que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-2672, entendeu que a legislação sobre concursos públicos **não** se insere na seara das matérias cuja iniciativa é privativa do Presidente da República, **revertendo tendência predominante em julgados anteriores**. Por outro lado, em respeito à autonomia política e administrativa dos entes federados, entendo que a competência legislativa da União fica restrita aos concursos realizados em seu próprio âmbito, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deliberar sobre as respectivas legislações de regência dessa matéria.

Estas são as razões pelas quais submeto aos nobres pares o presente recurso, requerendo seja o mesmo provido para o fim de garantir-se a devida tramitação ao PL n.<sup>º</sup> 5.159/2009.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2009.

Deputado **PAULO PIMENTA**